



Normativa Interna Nº 01/2023, 22 de junho de 2023

Dispõe sobre a concessão e acompanhamento de bolsas institucionais no âmbito do PPGCF-UFPE; revoga a Resolução Nº 01/2019, de 27 de fevereiro de 2019.

Esta Normativa Interna regulamenta a concessão e acompanhamento de bolsas institucionais do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) da Universidade Federal de Pernambuco, em conformidade com a Resolução Nº 05/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE.

DA COMISSÃO DE BOLSAS

- Art. 1º - A concessão e acompanhamento de bolsas institucionais serão realizadas pela Comissão de Bolsas do PPGCF.
- Art. 2º - A Comissão de Bolsas do PPGCF será composta pelo Coordenador do Curso, pelo menos mais um docente permanente, e uma representação estudantil do Colegiado do PPGCF.
- § 1º - Caberá ao Coordenador do Programa a presidência da Comissão de Bolsas.
- § 2º - Caberá ao Colegiado do PPGCF aprovar os nomes da Comissão de Bolsas indicados pelos pares.
- § 3º - A Comissão de Bolsas terá mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o mandato do Coordenador.
- § 4º - Em caso de vacância de um dos membros, durante o mandato, um novo membro da Comissão de Bolsas será indicado pelo Colegiado para compor a Comissão durante o tempo restante do mandato da Coordenação.
- § 5º - Em caso de vacância do cargo de Coordenador do Programa, uma nova Comissão de Bolsas será eleita e aprovada pelo Colegiado do PPGCF.

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

- Art. 3º - A Comissão de Bolsas realizará a concessão das bolsas disponíveis sempre que houver avacância ou concessões de novas cotas de bolsas pelas instituições de fomento.
- Art. 4º - O prazo de concessão terá duração máxima de 24 meses para o mestrado e 48 meses para doutorado, contados a partir da data de matrícula, sem possibilidade de prorrogação.
- Art. 5º - A Comissão de Bolsas procederá à concessão das bolsas disponíveis observando os requisitos exigidos dos candidatos às bolsas e os critérios de distribuição.
- Art. 6º - O candidato à bolsa deverá atender aos seguintes requisitos para estar apto a recebê-la:
- § 1º - Ser classificado no processo seletivo e estar regularmente matriculado no PPGCF.
- § 2º - Fixar residência comprovada na região Metropolitana do Recife, onde se realiza o curso.
- § 3º - Apresentar dedicação integral às atividades do PPGCF.
- § 4º - Não receber bolsas de outras modalidades ou órgãos de fomento de quaisquer naturezas.
- § 5º - Não ser aposentado ou em situação equiparada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS



§ 6º - O candidato que possuir vínculo empregatício, deverá comprovar afastamento sem percepção de vencimentos.

Art. 7º - A concessão das bolsas atenderá aos seguintes critérios, tendo como princípio geral o mérito acadêmico, obedecendo à classificação no processo seletivo vigente.

§ 1º - A distribuição das bolsas será realizada por ordem decrescente de classificação no processo seletivo.

§ 2º - O aluno que declinar da bolsa na época de sua concessão voltará para o final da fila de espera para uma implementação posterior, desde que não ultrapassados os prazos de 06 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado, contados a partir da datada matrícula.

§ 2º - Os alunos selecionados no processo seletivo vigente terão prioridade no recebimento de bolsas que ficarem disponíveis durante seu primeiro semestre do curso.

Art. 8º - Um percentual de 20% das bolsas disponíveis serão reservadas para discentes que tenham ingressado por meio das políticas de ações afirmativas, nos termos da Resolução CEPE/UFPE nº 17/2021.

MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS

Art. 9º - Os discentes serão avaliados anualmente quanto a manutenção das bolsas baseado no rendimento acadêmico durante o curso e nos mesmos critérios de concessão inicial da bolsa.

Art. 10º - São motivos para o cancelamento da bolsas:

§ 1º - O não cumprimento dos prazos regimentais do PPGCF para exame de qualificação ou defesa da Dissertação ou Tese, exceto nos casos de prorrogações aprovadas previamente pelo Colegiado do PPGCF para os casos previstos em lei.

§ 2º - A não conclusão dos créditos até o final do 1º ano para o mestrado e do 2º ano para o doutorado.

§ 3º - Ser reprovado (conceito D) ou apresentar mais que um conceito C em quaisquer disciplinas.

§ 4º - Não recomendação do orientador para manutenção da bolsa.

ACÚMULO DE BOLSA E ATIVIDADE REMUNERADA

Art. 11º - O acúmulo de bolsa com atividade remunerada não será permitido aos discentes que estejam cursando o mestrado acadêmico.

Art. 12º - O acúmulo de bolsas com atividade remunerada não será permitido aos doutorandos enquanto houver no PPGCF doutorandos em dedicação exclusiva, sem atividade remunerada e pleiteando bolsa de estudo.

Art. 13º - Caso todos os doutorandos do PPGCF sejam contemplados com bolsas, será autorizado o acúmulo de bolsa com atividade remunerada aos doutorandos, após avaliação individual pela Comissão de Bolsas, sob as seguintes condições:

§ 1º - Durante o 4º ano de curso, objetivando a sua inserção no mercado de trabalho, desde



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS



que cumprindo as seguintes exigências:

1. Ter concluído todos os créditos;
2. Ter sido aprovado no exame de qualificação; e,

3. Possuir publicação ou aceite de pelo menos um artigo compatível com as exigências do PPGCF e resultante de sua tese de doutorado.

§ 2º - No caso do cumprimento dos pré-requisitos indicados no parágrafo 1º, cabe ao orientador a decisão pela permissão de acúmulo de bolsa com atividade remunerada; devendo enviar à Comissão de Bolsas, a autorização por escrito indicando sua concordância e respectiva justificativa pro sua decisão.

Art. 14º - Em nenhuma hipótese será permitido o acúmulo de bolsa com atividade remunerada anterior a concessão da bolsa. a concessão de bolsa

Art. 15º - O orientador deve zelar pelo cumprimento desta Normativa Interna e pela conclusão da tese no prazo adequado.

Art. 16º - Casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do PPGCF.

Prof. Dr. José Lamartine Soares Sobrinho
Presidente da Comissão de Bolsas

Prof. Dr. Rafael Matos
Ximenes Comissão de Bolsas
- PPGCF

Representante discente
Comissão de Bolsas - PPGCF